TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N.º 2432/2012

O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Rivaldo Costa, RG nº 217457 SSP/RN, CPF nº 221.950.844-72, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL n.º 0052.2011.21.002/6**, **vem firmar** o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, em conformidade com o que dispõe o artigo 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região/RN – Procuradoria do Trabalho no Município de Caicó/RN, representada pela Procuradora do Trabalho, **DRA. DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA,** nos seguintes termos:

I - OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, conforme a seguir estabelecido.

II- DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O Município signatário, a partir da data da assinatura deste, assume as seguintes obrigações:

2.1) **Manter condições de trabalho seguras e regulares aos eletricistas municipais**, abstendo-se de transportá-los em veículo irregular e de fazer qualquer exigência para que estes trabalhadores prestem serviços em condições inadequadas para sua saúde e segurança;

2.2) **Proceder à substituição do veículo de transporte dos eletricistas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, de modo que eles sejam transportados em compartimento interno e fechado do automóvel, com cinto de segurança.

§ 1º Deve haver local apropriado no veículo para acoplar a escada, que é instrumento fundamental ao trabalho dos eletricistas.

§ 2º - A demonstração do cumprimento da obrigação do presente item dar-se-á pela juntada, **no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de hoje**, de registro fotográfico do veículo disponibilizado.

§ 3º Diante da urgência da situação, caso o veículo disponibilizado seja provisório, embora necessariamente seguro e adequado, o Município deve comprovar qual automóvel será **definitivamente destinado ao transporte dos eletricistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

2.3) **Comprovar aquisição de novo fardamento aos eletricistas, no prazo de 15 (quinze) dias**, realizando a entrega de mais 01 (um) uniforme para cada um dos atuais 05 (cinco) eletricistas municipais.

III- DA VIGÊNCIA

As obrigações avençadas no presente Termo de Ajuste de Conduta possuem vigência imediata.

IV- DA MULTA

4.1) O descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta resultará na aplicação da multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada item da Cláusula II (Segunda) em que ocorra infração.

4.2) A multa prevista no item **4.1** será reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos dos arts. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 ou, a critério do Procurador do Trabalho oficiante, será reversível a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

4.3) A multa aplicada não é substitutiva da obrigação pactuada, que remanesce à aplicação da mesma.

4.4.) O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

4.5) A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará em presunção absoluta de descumprimento de seus termos.

V - RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá retificar, complementar ou aditar este TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

VI - DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

Deverão ser observadas, quanto aos temas tratados neste TAC, as alterações legais, infralegais e legislação superveniente que revogue e/ou acresça nova obrigação, ainda que não listada de forma específica nos itens anteriores, que passará, automaticamente, a integrar o presente TAC.

VII - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do avençado ficará a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente por sua Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte, e do Ministério Público do Trabalho, sendo que qualquer cidadão poderá denunciar o seu descumprimento.

VIII - DA EXECUÇÃO

8.1) Este Termo de Ajuste de Conduta será firmado em **02 (duas) vias iguais**, valerá por **tempo indeterminado** e em caso de descumprimento

será executado perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e do art. 876 da CLT.

8.2) A cláusula objeto do presente ajuste permanece inalterada em caso de sucessão da gestão municipal, ficando o(s) sucessor(es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas e pelo pagamento da multa avençada no caso de inadimplemento.

8.3) O Prefeito signatário responde solidariamente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas objeto do presente Termo de Ajuste de Conduta.

8.4) A interposição de recursos administrativos ou ações judiciais em face dos Autos de Infração lavrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no exercício das atividades de fiscalização das relações de trabalho, não retiram ou alteram a exigibilidade e/ou exeqüibilidade das obrigações avençadas neste Termo de Ajuste de Conduta.

Caicó/RN, 27 de junho de 2012.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA
Procuradora do Trabalho

RIVALDO COSTA
CPF nº 221.950.844-72